



RESOLUÇÃO DO CONSELHO PLENO DA FACULDADE DE CEILÂNDIA N. 003/2015

Regulamenta a distribuição de carga horária mínima docente na graduação da Faculdade de Ceilândia – UnB/FCE.

O Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia – UnB/FCE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na resolução nº 92/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 09 de março de 2009, e no Artigo 57º da Lei nº 394 de 20 de dezembro de 1996, em sua 73ª Reunião, realizada em 11 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art 1º O docente do Quadro Funcional da Universidade de Brasília, em exercício, lotado na Faculdade de Ceilândia, independente do regime de trabalho, deve ministrar, no mínimo, 16 créditos por ano em disciplina(s) de curso de graduação presencial na Faculdade de Ceilândia – UnB/FCE, sendo estes preferencialmente distribuídos em 8 créditos por semestre.

§ 1º Para fins do estabelecimento de carga horária mínima de que se trata o *caput* deste artigo, são considerados apenas os cursos de graduação presencial da Faculdade de Ceilândia - Universidade de Brasília.

§ 2º O docente no exercício do cargo de Reitor, Vice-reitor, Decano ou Diretor está dispensado da obrigatoriedade de que se trata o *caput* deste artigo.

§ 3º O Vice-Diretor e Coordenadores de Curso de pós-graduação, graduação, Coordenadores de Áreas e Coordenadores de extensão poderão, excepcionalmente, ter sua carga didática reduzida.

§ 4º Disciplinas ministradas no período especial de verão são computadas no primeiro período letivo subsequente.

§ 5º Em caso de disciplina/turma ministrada por mais de um docente, a carga horária da disciplina/turma deve ser distribuída proporcionalmente à participação

dos docentes responsáveis pela disciplina/turma, exceto quando os docentes realizam atividades didáticas presenciais simultaneamente.

§ 6º Para efeito de carga horária didática semanal efetiva, não serão computadas em duplicidade as horas de atividades docentes resultantes da união de duas ou mais turmas para aulas comuns, no mesmo horário.

§ 7º Para efeito de carga horária didática semanal efetiva na graduação, serão computadas apenas as disciplinas obrigatórias e optativas com oferta igual ou superior a 25 vagas para disciplinas teóricas e 16 para disciplinas práticas.

I- Para efeito de carga horária didática semanal efetiva na graduação, serão computadas as disciplinas com caráter de cenário de práticas com oferta mínima de 5 vagas.

§ 8º Caberá aos colegiados de Curso a decisão de computar ou não a carga horária relacionada às atividades de estágio curricular supervisionado, independentemente do número de vagas por turma.

Art. 2º Os Colegiados dos Cursos e Áreas, o Colegiado de Graduação e Extensão e o Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia têm autonomia para fixar a carga horária de seus docentes de forma a atender plenamente a lista de oferta da graduação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação presenciais têm oferta prioritária sobre as demais disciplinas, sendo obrigatória a sua oferta em todo semestre letivo regular.

Art. 3º Caberá aos Colegiados de Cursos e de Áreas, o Colegiado de Graduação e Extensão e ao Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia fazer cumprir esta Resolução.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor no primeiro semestre após sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2015.



Diana Lúcia Moura Pinho
Diretora da Faculdade de Ceilândia
Presidente do Conselho Pleno da Faculdade de Ceilândia